

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2/2026

Cria Dispositivo à Lei Complementar nº 077, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 002 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Cria Dispositivos à Lei Complementar nº 077, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica criada a alínea “a.1”, ao inciso I, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 077, de 02 de dezembro de 2025, que doravante terá a seguinte redação:

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 7º. A administração direta para prestar apoio ao Prefeito Municipal no planejamento, na coordenação, no controle e na gestão de programas, projetos e ações da administração municipal, é integrada pelos:

I – órgãos de atuação instrumental:

- a. Secretaria Municipal de Gestão e Governo - SEGOV;
- a1. Gabinete do Prefeito - GAPRE;**
- b. Secretaria municipal de Finanças e Planejamento - SEFIP;
- c. Controladoria-Geral do Município - CGM;
- d. Procuradoria-Geral do Município - PGM; e
- e. Núcleo de Inovação e Planejamento Estratégico - NIPE.

II – órgãos de desenvolvimento integrado:

- a. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP; e
- b. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

III – órgãos de desenvolvimento e promoção social:

- a. Secretaria Municipal de Educação – SED;
- b. Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;



- c. Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS; e
- d. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL.

Art. 2º. Fica criado o artigo 11-A, à Lei Complementar nº 077, de 02 de dezembro de 2025, que terá a seguinte redação:

TÍTULO II

das competências dos órgãos da administração direta

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

(...)

Art. 11-A. Ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos afetos à administração municipal;**
- II – auxiliar o Prefeito Municipal nas atividades de promover a articulação entre as organizações da sociedade civil e o Poder Público Municipal;**
- III – auxiliar o Prefeito Municipal nas atividades de promover a articulação política interna entre os órgãos da Prefeitura;**
- IV – coordenar as relações do Executivo Municipal com os órgãos da administração pública municipal, regional, estadual e federal;**
- V – organizar a agenda para atendimento ao público, às entidades constituídas e às autoridades e à sua participação em eventos de natureza política-administrativa;**
- VI – promover o cumprimento da agenda oficial, bem como organizar as audiências e encaminhar as partes;**
- VII – receber as autoridades e os hóspedes oficiais do município;**
- VIII – assistir o Chefe do Poder Executivo, preparando a correspondência a ser expedida pelo Gabinete do Prefeito;**
- IX – manter o Prefeito Municipal informado dos assuntos de interesse do governo municipal e também execução de programas e projetos em andamento;**
- X – coletar e organizar as informações que auxiliem o Prefeito Municipal na execução dos objetivos e metas do Governo;**
- XI – assessorar o Chefe do Executivo no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas;**
- XII – auxiliar o Prefeito Municipal na implementação de medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução no Governo;**
- XIII – representar oficialmente o Prefeito Municipal, sempre que credenciado;**
- XIV – transmitir aos demais Secretários Municipais as ordens e orientações do Chefe do Executivo Municipal, zelando pelo seu cumprimento;**
- XV - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar aos setores competentes;**
- XVI – propor medidas de aprimoramento das atividades do Órgão.**

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de fevereiro de 2026.





JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 008/2026 Ribas do Rio Pardo - MS, 03/02/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo **Projeto de Lei Complementar nº 002/2026** que “**Cria Dispositivo à Lei Complementar nº 077, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei Complementar é submetido à apreciação desta Egrégia Casa de Leis com o objetivo de promover um ajuste pontual e estratégico na organização administrativa do Poder Executivo Municipal, conforme disposta na Lei Complementar nº 077, de 02 de dezembro de 2025. A proposta consiste na criação do **Gabinete do Prefeito (GAPRE)** como órgão de atuação instrumental e na definição de suas competências.

A proposição encontra-se em plena conformidade com os preceitos constitucionais e legais que regem a matéria. A Constituição Federal, em observância ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, confere ao Chefe do Poder Executivo a **iniciativa privativa** para legislar sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, "e", da CF/88).

Tal prerrogativa é replicada, por simetria, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo, assegurando que a organização da máquina administrativa seja uma competência do próprio Poder Executivo

A complexidade crescente das demandas sociais e a necessidade de uma gestão pública cada vez mais **eficiente, coordenada e responsiva** exigem uma estrutura administrativa moderna e ágil. Atualmente, a ausência de um órgão formalmente dedicado ao assessoramento direto e imediato do Chefe do Executivo pode gerar dispersão de esforços e dificultar a articulação política e institucional.

A criação do Gabinete do Prefeito (GAPRE) visa suprir essa lacuna, centralizando e organizando atividades estratégicas, tais como:

- **Assessoramento Direto:** Prover ao Prefeito Municipal o suporte técnico e administrativo necessário para a tomada de decisões.
- **Articulação Política e Institucional:** Coordenar as relações entre as diversas Secretarias Municipais, bem como com o Poder Legislativo e outras esferas de governo (Estadual e Federal), garantindo o alinhamento das ações governamentais.
- **Gestão da Agenda e Relações Públicas:** Organizar a agenda oficial, as audiências e a representação do Prefeito, otimizando o tempo e a eficácia da atuação do Chefe do Executivo.
- **Planejamento e Monitoramento:** Auxiliar no acompanhamento de programas e projetos prioritários, garantindo que as metas do governo sejam alcançadas.

Trata-se, portanto, de uma medida de **racionalização administrativa**, que não visa ao aumento da burocracia, mas sim à otimização dos fluxos de trabalho e à qualificação do processo decisório no mais alto nível da administração municipal.



Diante do exposto, a alteração proposta na Lei Complementar nº 077/2025 é medida que se impõe para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal. A criação do Gabinete do Prefeito fortalecerá a capacidade de coordenação, planejamento e execução do Poder Executivo, resultando em uma administração mais coesa e eficaz.

Contando com a sensibilidade e o elevado espírito público dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, solicitamos a apreciação e **aprovação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência**, certos de que esta medida contribuirá significativamente para o desenvolvimento de nosso Município.

Cordialmente,

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Excelentíssima Senhora

Tania Maria Ferreira de Souza

Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 03 de Fevereiro de 2026

Roberson Luiz Moureira
Prefeito(a)



Votação

Data da sessão: 03/03/2026

Situação: Votação Aprovada



DOC: 1770136777